



Resolução Nº 01/2021 – Colegiado do PPGEE

Complementa o artigo Nº 64 do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica, sobre Projetos de Mestrado e Projeto de Doutorado.

Art. 1º - A disciplina Projeto em Doutorado e Mestrado tem como finalidade permitir ao discente realizar atividades de pesquisa, abrangendo conteúdo específicos aderentes com a linha de pesquisa do discentes. Esta disciplina tem o caráter mais específico de desenvolvimento de conhecimento.

Art. 2º - tem como finalidade fornecer conhecimentos necessários para o desenvolvimento da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado do aluno.

Art. 3º - O Projeto de Mestrado e Projeto de Doutorado devem ter o caráter amplo de uma disciplina.

Art. 4º - O Projeto de Mestrado e Projeto de Doutorado terá carga horária de 60 (sessenta) horas, correspondendo a 4 (quatro) créditos.

Art. 5º - As propostas de Projeto de Mestrado e Projeto de Doutorado deverão ser feitas seguindo padrão e formatação estabelecida, e apresentada nas datas previstas pela Coordenação do PPGEE..

Art. 6º - As propostas devem ser aprovadas pelo Colegiado do Programa, que pode solicitar parecer a consultor Ad-hoc

Art. 7º - Esta será avaliada por meio de um relatório e por um seminário aberto. O relatório deverá ser entregue à coordenação ao final do período letivo. O seminário deverá ter uma duração de 40 a 60 minutos, devendo o professor responsável informar sua data de realização à Coordenação do Programa com antecedência de no mínimo uma semana, para divulgação.

Art. 8º - A disciplina Projeto de Mestrado e Projeto de Doutorado tem um valor inicial de 4 créditos, podendo ser solicitados créditos adicionais, respeitando no máximo o total de 6 créditos, nas seguintes condições:

- I – 1 (um) crédito caso tenha resultado em pelo menos um artigo em anais de conferência nacional ou internacional;
- II – 2 (dois) créditos caso tenha resultado em pelo menos um artigo em periódico Qualis B1 ou de avaliação superior ou fator de impacto Thomson Reuters superior a 1.
- III – O artigo publicado em conferência ou revista que atenderem os itens I e II deste artigo não podem ser utilizados para cumprir os requisitos de defesas de tese de Doutorado ou Dissertação de Mestrado.

Parágrafo único – A solicitação de créditos adicionais deve ser feita à Coordenação do PPGEE, posteriormente a realização da disciplina, por meio da comprovação da publicação.



Art. 9º - Cada proposta de disciplina Projeto em Doutorado, específica para cada aluno, deverá seguir padrão estabelecido em formulário do PPGEE e ser submetida até as datas previstas a Coordenação do PPGEE.

Art. 10º - A proposta submetida deve ser apreciada e para sua execução a mesma deve ser aprovada pelo Colegiado do Programa, que pode solicitar parecer a consultor Ad-hoc.

Art. 11º - O discente de doutorado poderá realizar no máximo duas disciplinas Projeto em Doutorado e o discente de Mestrado poderá realizar no máximo um disciplina Projeto.

Art. 12º - Exceções e casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Dê-se ciência. Cumpra-se.
São Luís, 15 de fevereiro de 2021.

Prof. Dr. João Viana da Fonseca Neto
Presidente do Colegiado